

LEI N° 1.580 DE 22 DE ABRIL DE 2004.

ESTENDE AOS OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS, DE PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES E AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS A REVISÃO GERAL DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL N° 1.444 DE 02 DE ABRIL DE 2002.

BERNARDINO DAVID, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO XAVIER, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A revisão geral, anual, prevista no art. 37, X, parte final, da Constituição Federal, no percentual de 5,89 % (cinco vírgula oitenta e nove por cento), atribuída aos servidores do Poder Executivo pela Lei nº 1.444 com vigência desde o dia 01 de abril de 2002, aplica-se ao Prefeito Municipal, ao Vice-Prefeito, Vereadores e aos Secretários Municipais.

Parágrafo Primeiro – O Subsídio do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito fixados pela Lei Municipal Nº 1.340 de 29 de setembro de 2000 serão Reajustados em 5,89% (cinco vírgula oitenta e nove por cento).

Parágrafo Segundo – O Subsídio dos Secretários Municipais Fixado pela Lei Municipal Nº 1.341 de 29 de Setembro de 2000 será reajustado em 5,89 (cinco vírgula oitenta e nove por Cento).

Parágrafo Terceiro – O Subsídio dos Vereadores Fixado pela Lei Municipal Nº 1.342 de 29 de setembro de 2000 será reajustado em 5,89 (cinco vírgula oitenta e nove por cento).

Art. 2º - A despesa decorrente será atendida pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2004.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a contar de 01 de abril de 2004.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO XAVIER
EM 22 DE ABRIL DE 2004.**

BERNARDINO DAVID
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALAÍDES INÊS KLEIN BRATZ
Secretária Mun. de Administração